



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

**LEI MUNICIPAL Nº 246/GP/04.**  
DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

“Autoriza o Município do Vale do Anari, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo, a subsidiar curso a nível superior de seus servidores públicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Vale do Anari, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Artigo 1º** - O Município de Vale do Anari, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo ficam autorizados a subsidiar cursos a nível superior de seus servidores, nomeados a qualquer título.

**Artigo 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º desta lei, poderá ser de até 90 % (noventa) por cento sobre o valor das mensalidades dos respectivos cursos.

§ 1º - A liberação do valor das mensalidades ficará a cargo do respectivo ordenador de despesa de cada órgão do Poder Público.

§ 2º - O Servidor que se afastar de suas funções, sob qualquer pretexto, perderá os benefícios concedidos por esta Lei.

**Artigo 3º** - O Servidor público que estiver matriculado em qualquer curso superior deverá comprovar, junto à administração, semestralmente, a sua frequência regular, condição imprescindível para gozar dos benefícios desta lei.

**Artigo 4º** - Ao termino do curso, devidamente comprovado junto à administração, o servidor compromete-se a prestar serviços, a titulo de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

cooperação com o Município, suas autarquias e fundações e ao Poder Legislativo, pelo período de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vale do Anari, em 30 de janeiro de 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
Pref. Municipal